

PARECER DE PLENÁRIO ÀS EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 177, DE 2023

EMENDAS DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 177, DE 2023

Fixa o número de Deputados Federais; estabelece normas para a distribuição das vagas da Câmara dos Deputados entre os Estados e o Distrito Federal; e revoga a Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993.

Autora: Deputada DANI CUNHA

Relator: Deputado DAMIÃO FELICIANO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 177, de 2023, da Senhora Deputada DANI CUNHA, foi aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo sido a matéria remetida ao Senado Federal em 07 de maio de 2025.

Naquela Casa, sofreu alterações de mérito, remetidas de novo à Câmara dos Deputados em 25 de junho de 2025, sob a forma de Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei Complementar nº 177, de 2023. Foram apresentadas 4 emendas ao projeto, e aprovadas a emenda nº 2; bem como as emendas nº 1 e nº 4, com subemendas.

A Emenda nº 1, aprovada na forma de Subemenda do Senador relator, estabelece que, mesmo com o aumento de 18 deputados federais previsto no projeto, a despesa total relacionada ao exercício do mandato parlamentar deverá permanecer constante em termos reais, sendo corrigida a cada sessão legislativa. A norma congela as despesas nos valores do exercício de 2025, abrangendo verbas de gabinete, cotas parlamentares, passagens aéreas e auxílio moradia, vedando expressamente a aprovação de créditos



* C D 2 5 4 2 4 6 6 4 8 1 0 0 *

adicionais ou qualquer forma de remanejamento orçamentário para cobrir os custos dos novos parlamentares.

A Emenda nº 2 suprime a previsão de auditoria dos dados do censo pelo TCU e da possibilidade de sua desconsideração para distribuição das bancadas da Câmara, caso não sejam considerados confiáveis.

A Emenda nº 4, aprovada na forma de Subemenda do Senador relator, estabelece que a distribuição de vagas terá como base os dados oficiais do **último** censo demográfico realizado pelo IBGE.

No seu retorno à Câmara dos Deputados, para apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Finanças e Tributação (art. 54 e mérito) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 e mérito).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As Emendas oriundas do Senado Federal contemplam medidas que aprimoraram o texto aprovado na Câmara dos Deputados, motivo pelo qual devem ser acolhidas.

A Emenda nº 1 limita as despesas decorrentes do aumento do número de Deputados. Trata-se de medida correta, tendo em vista a necessária atenção às contas públicas.

A Emenda nº 2 suprime os dispositivos que dava competência ao Tribunal de Contas da União (TCU) para realizar auditorias na metodologia aplicada pelo IBGE ao censo demográfico. A supressão dos dispositivos aperfeiçoa a matéria, afinal é o IBGE a entidade que melhor reúne as competências necessárias para realização dos censos.

Já a Emenda nº 3 (No Senado, Emenda nº 4, acolhida parcialmente, com Subemenda) suprime todos os incisos do art. 2º do texto, e aperfeiçoa a redação do caput, fazendo referência ao último censo como parâmetro para fins de distribuição das vagas entre as unidades da Federação.



* C D 2 5 4 2 4 6 6 4 8 1 0 0 *

Como dito, todas aperfeiçoam o texto aprovado anteriormente pela Câmara e por essa razão, devem ser aprovadas quanto ao mérito. São todas, igualmente, constitucionais e jurídicas.

A técnica legislativa empregada na redação das emendas também é adequada, dispensando qualquer reparo.

Ante o exposto, pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), somos pela adequação financeira e orçamentária da matéria, e, no mérito, pela aprovação de todas das emendas do Senado Federal.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei Complementar nº 177, de 2023 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DAMIÃO FELICIANO
Relator



* C D 2 5 4 2 4 6 6 4 8 1 0 0 *